Termo de Convênio nº 10/2.022
Processo Administrativo nº 13.405/2.022

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E A POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PARA A SEDE DO 12º BPM/I.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal de Botucatu, **MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA,** brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG/SP nº 20.505.530-8 e inscrito no CPF sob nº 135.943.748-74, e de outro lado a **POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede à Rua General Júlio Marcondes Salgado, 414 - Vila Silvinha, inscrita no CNPJ sob nº. 04.198.514/0069-42, neste ato, representada por seu comandante **JOSÉ SEMENSATI JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador do RG nº. 19218907 e inscrito no CPF sob nº. 080.400.888-44, doravante denominado simplesmente PROPONENTE, com base no **Processo administrativo nº 13.405/2022**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto estabelecer convênio objetivando a doação de bens móveis, sendo vidros de segurança blindado nível III, seteiras de segurança blindada nível III e 03 (três) portões para a sede do 12º BPM/I, 02 (dois) deles a serem instalados nas extremidades do perímetro frontal do prédio e 01 (um) no ponto central da unidade localizada na Rua General Júlio Marcondes Salgado, nº 414, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 6.401.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA

2.1 Promover as condições necessárias de segurança para que sejam evitadas quaisquer investidas por parte da criminalidade atuante em nossa sociedade, como ocorrera no ano de 2020, quando criminosos atentaram contra a integridade física e material do Batalhão da Polícia Militar;

2.2 Proporcionar condições seguras para o público infantil que habita as dependências do quartel durante o Programa Escolinha da PM;

2.3 Assegurar a guarda e o acondicionamento de materiais bélicos (pistolas, fuzis e metralhadoras) pertencente ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Tiro de Guerra de Botucatu nos períodos em que os atiradores não estão desempenhando suas atividades regulares.

CLAÚSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Para execução do presente convênio o Município de Botucatu, e a PROPONENTE, terão as seguintes obrigações:

3.1.1 Caberá à PROPONENTE:

3.1.1.1 Recepcionar e acomodar os portões até sua instalação.

3.1.1.2 Realizar a instalação dos bens imóveis fornecidos pela prefeitura.

3.1.1.3 Facilitar o acompanhamento e a fiscalização da Prefeitura.

3.1.2 Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:

3.1.2.1 Prover 03 portões sob medida, 03 vidros de segurança blindado nível III e seteiras de segurança blindada nível III, conforme descriminado no plano de trabalho, para serem instalados no Batalhão das Polícia Militar situado à rua General Júlio Marcondes Salgado, nº 414.

3.1.2.2 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado.

3.1.2.3 Assistir à PROPONENTE naquilo que for necessário, desde que conste no plano de trabalho apresentado, para fiel execução do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1 O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período a critério das partes.

CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES

5.1 As despesas decorrentes com a execução do presente convênio correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

5.2 Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

5.3 O custo da aquisição será no valor de R$ 75.000,00.

5.4 As compras ocorrerão através de processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 O presente convênio poderá ser rescindido na ocorrência de infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data de rompimento do acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para que se produza os devidos efeitos legais.

Botucatu, 19 de dezembro de 2.022.

MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA
Prefeito Municipal

JOSÉ SEMENSATI JUNIOR
Comandante do 12 BPM/I da Polícia Militar do Estado de São Paulo

Termo de Convênio nº 10/2.022
Processo Administrativo nº 13.405/2.022

Testemunhas:

Nome: Nadi Maria Vicentini
RG: 18.443.853
CPF: 130.774.408-73

Nome: Marcelo Emilio de Oliveira
RG: 19.934.438-3 SP
CPF: 135.218.148-74